



Pregão Presencial



compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - Pregão Presencial 007/2022

1 mensagem

Venith Solution <contato@venith.com.br>
Para: compras.saogabriel@gmail.com

17 de abril de 2022 21:46


À Prefeitura Municipal de São Gabriel
Sr. Pregoeiro, Cleverson G. G. Oliveira

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL n.0007/2022**

A VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.350.337/0001-50, localizada na Rua Juracy Magalhães, 853, CEP 44075-115, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, conforme documento em anexo.



VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI
Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115
Contatos: 75 99127-0011 Email: contato@venith.com.br
CNPJ: 25.350.337/0001-50 Site: https://venith.com.br

 Impugnacao_pr_007_2022_assinado.pdf
458K



À Prefeitura Municipal de São Gabriel
Sr. Pregoeiro, Cleverson G. G. Oliveira

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n.0007/2022

A VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.350.337/0001-50, localizada na Rua Juracy Magalhães, 853, CEP 44075-115, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 18/04/2022 14:00, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

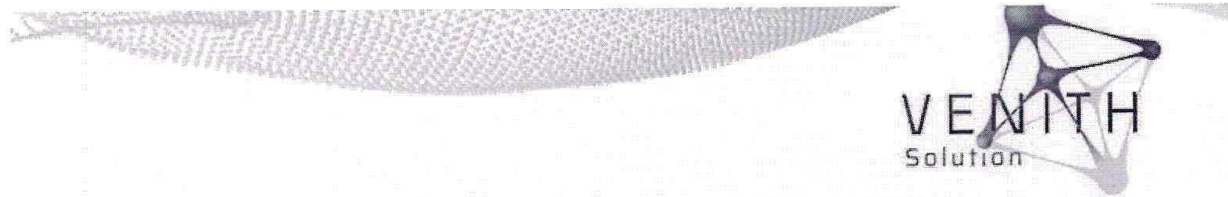
I - DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no Distrito Federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o município para atender às demandas da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Gabriel/BA.

VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI

Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115
Contatos: 75 99127-0011 / 99945-6172 E-mail: contato@venith.com.br
CNPJ: 25.350.337/0001-50 Site: www.venith.com.br

1



Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exige:

“6.1. A empresa a ser contratada deverá no ato da assinatura do contrato ter sua sede ou um escritório de apoio operacional localizado em Brasília, no Distrito Federal, para o cumprimento das demandas objeto deste contrato, e, caso não possua, deverá comprovar em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura. (Grifo nosso)”¹

II - DOS ITENS IMPUGNADOS

Conforme acima já destacado, consta do Termo de Referência que é parte integrante do edital a exigência de que a licitante possua no ato da assinatura do contrato, sede ou escritório em Brasília, Distrito Federal.

A exigência em questão, além de descabida e não justificada, restringe a concorrência e frustra o caráter competitivo da licitação, visto que todos os serviços elencados no Termo de Referência, bem como a comunicação e representação junto aos Órgãos Federais já fora informatizado há anos, sendo assim independente da presença física da licitante em Brasília.

Desde 2008 com a criação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), todo o ciclo dos processos de transferências voluntárias da União é automatizado. Com os resultados positivos auferidos pela evolução do Siconv, surgiu a Plataforma +Brasil em 2019, que ampliou os benefícios do sistema a outros tipos de transferências de recursos realizados pela União, que não sejam Convênios ou Contratos de Repasse, garantindo-lhes uma melhor gestão do dinheiro público com foco na geração de resultados para os cidadãos de todo o País.²

Além da Plataforma +Brasil, destaca-se a existência dos Sistemas Eletrônicos de Informações (SEIs), ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos, já implantados em todos os Órgãos Federais. **O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, destinado a pessoas físicas que participem em processos administrativos junto ao Ministério da Economia, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, para fins de peticionamento, interposição de recursos ou assinatura de**

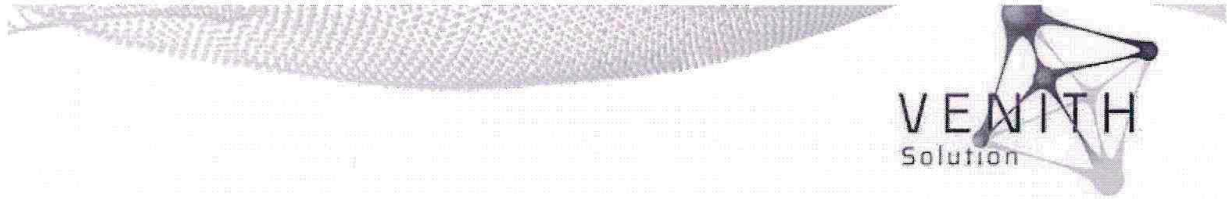
1 Itens 1.1. e 10.3.1 do instrumento convocatório

2 <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/sobre-a-plataforma-mais-brasil/sobre-a-plataforma>

VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI

Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115
Contatos: 75 99127-0011 / 99945-6172 E-mail: contato@venith.com.br
CNPJ: 25.350.337/0001-50 Site: www.venith.com.br

2



contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o órgão.³

Cabe destacar ainda os sistemas de protocolos disponibilizados pelos Ministérios que **possibilita aos cidadãos (portador ou interessado), aos órgãos e às entidades públicas e privadas protocolar documentos e processos pela Internet, de forma eletrônica, sem a necessidade de se deslocarem fisicamente até o Protocolo Central e, ainda, evitar gastos com o envio de correspondência postal.⁴**

Por fim, em 2022 a Câmara dos Deputados lançou o sistema SINDORC, **plataforma que permite acesso destinado ao cadastro de solicitações de indicação orçamentária por municípios, governos estaduais e entidades relacionadas.⁵**

Assim, a permanência da exigência destacada sem a devida justificativa acaba por infringir a imposição do artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº 3.555/2000, in verbis:

“Art. 4º

[...]

Parágrafo único. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.(Grifo nosso)⁶

No que diz respeito ao caráter competitivo do certame, destaca-se as proibições do artigo 3, §1º, inciso I da Lei 8.666/93:

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(Grifo nosso)⁷

3 <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>

4 <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-economia>

5 <https://sindorc.camara.leg.br/login>

6 Art. 4º Decreto nº 3.555/2000

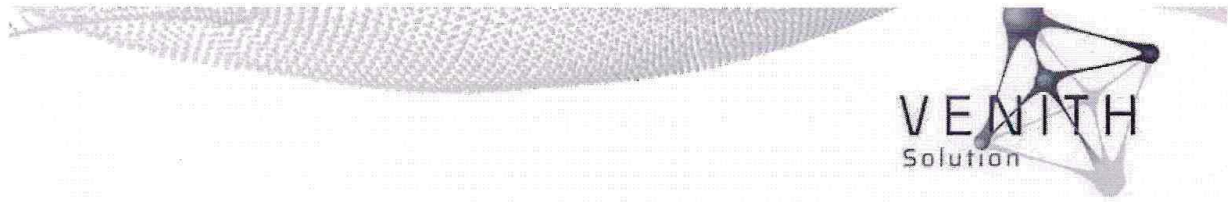
7 Art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93

VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI

Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115

Contatos: 75 99127-0011 / 99945-6172 E-mail: contato@venith.com.br

CNPJ: 25.350.337/0001-50 Site: www.venith.com.br



Sendo assim, mais do que comprovada a irrelevância da licitante possuir sede ou escritório em Brasília/BF para prestar os serviços licitados, tanto que a impugnante presta os serviços em tela para dezenas de municípios há anos sem a presença física no Distrito Federal, a Administração deve, portanto, proceder com a remoção da exigência para que passe a permitir a ampla concorrência.

III - DOS PEDIDOS

Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a Administração Pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

- a) Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Sr. Pregoeiro;
- b) Que os itens supracitados do edital nesta impugnação (Item 6.1 do Termo de Referência), sejam removidos, ampliando a participação no certame licitatório.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Feira de Santana, Bahia, 17 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br Venilson Pereira de Oliveira
Data: 17/04/2022 21:43:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF 064.225.795-78

Titular Pessoa Física

VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI

Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115

Contatos: 75 99127-0011 / 99945-6172 E-mail: contato@venith.com.br

CNPJ: 25.350.337/0001-50 Site: www.venith.com.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.0007/2022

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Processo Administrativo nº 0321/2022

O Município de São Gabriel-BA, vem informar a todos os interessados que no **Pregão Presencial sob o n.º 0007/2022**, que tem por objeto a Prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no Distrito Federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o município para atender às demandas da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Gabriel/BA, **comunica** a todos os interessados sobre o recebimento de impugnação relativo ao processo licitatório em epígrafe interposto pela empresa VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI, portadora do CNPJ nº 25.350.337/0001-50, no dia 18/04/2022, ao tempo em que o mesmo foi entregue ao setor jurídico e autoridade superior para análise dos questionamentos apresentados e posterior decisão, encontrando-se disponibilizado em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

